



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2908 - 07 de fevereiro de 2025

ATOS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTEIRA Nº 001/2025

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Alteração da PORTARIA nº 003/2024, de 16 de maio de 2024, que nomeia membros para compor a Comissão de Elaboração dos Termos de Referência para as parcerias com as organizações da sociedade civil, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação atualizada pela Lei 13.204/2015 e da Instrução Normativa municipal de nº 049/2018/CGM/SEPOG, cujas atribuições estão voltadas ao aprimoramento dos procedimentos da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos e priorização do controle de resultados.

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO, Secretário Municipal de Assistência Social do município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da PORTARIA Nº 003/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Passam a compor a Comissão de Elaboração dos Termos de Referência para as parcerias com as organizações da sociedade civil, os seguintes servidores:

- I - Keila Rosa de Oliveira;
- II - Leda Léa Caldeira;
- III - Lucas Voigt Nunes;
- IV - Alessandra Silva de Amorim Costa;
- V - Ana Paula Souza Nery de Oliveira da Rocha;
- VII - Maquelina de Almeida Flores;
- VIII - Roseli Tondorf Cesconetto;
- IX - Juliana Inês da Silva Gonçalves;
- X - Aline Gonçalves.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume e no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias - 700 - Bairro São Judas
88.300-430 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-0500 • Ramal/fax: 220
www.itajaí.sc.gov.br • sas-secretaria@itajaí.sc.gov.br

ATOS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS



Despacho n. 01/2025.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2025.

Assunto - Auc nº 2068-23-ITJ-AUC.

Diane dos argumentos constantes na Comunicação Interna nº 01/2025 e com base no artigo 19 da Resolução Conama 237/97, defiro o pedido realizado pelo analista Marcos Paulo Morfim e suspenso a eficácia da Auc nº 2068-23-ITJ-AUC, pelo prazo de 90 dias e determino a abertura de procedimento investigatório para apurar uma possível irregularidade na emissão do referido documento.

Publique-se e intime-se.

Atenciosamente,

MARIA HELOISA FURTADO LENZI
Diretora-presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Portaria nº 026/2025

Recado do EM
05/02/2025 15:59h

✓ / ✓

Despacho n. 02/2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

Assunto - LAI nº 2884/2022-ITJ.

Diane dos argumentos constantes na Comunicação Interna nº 01/2025 e do deferimento do pedido realizado pelo analista Marcos Paulo Morfim para suspensão da eficácia da Auc nº 2068-23-ITJ-AUC pelo prazo de 90 dias, determino a extensão da suspensão à Licença Ambiental de Instalação nº 2884/2022-ITJ, por igual prazo, e a inclusão deste procedimento na investigação para apurar possíveis irregularidades na emissão dos referidos documentos.

Publique-se e intime-se.

Atenciosamente,

MARIA HELOISA FURTADO LENZI
Diretora-presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Portaria nº 026/2025



ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC

No décimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão declarada aberta pela Presidente. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior, realizada em 18/12/2024 (trecentésima vigésima segunda). Na sequência, foi destacado pela Presidente que foram distribuídos aos conselheiros, via e-mail, os seguintes processos administrativos: PA ns. 469/2021 e 468/2021 ao Conselheiro Jeancarlo Gorges; PA ns. 596/2021 e 311/2022 à Conselheira Caroline Espíndola Pereira; PA ns. 664/2021 e 5224/2023-e ao Conselheiro Maicon Rodrigues; PA ns. 579/2021 e 464/2021 à Conselheira Pamela Medeiros Gomes; PA ns. 439/2019 e 480/2019 ao Conselheiro Pablo José Rossini; e PA ns. 467/2019 e 147/2021 à Conselheira Silvana Conceição Moreira. Após, foi informado que a proposta de alteração do Decreto Municipal n. 11.989/2020 ainda se encontra na Procuradoria Geral do Município para dar seguimento à tramitação. Foi sugerido pelo conselheiro Jeancarlo Gorges que fosse dado seguimento ao plano de trabalho proposto, havendo a concordância de todos os demais conselheiros. Diante da declaração de impedimento do Conselheiro Pablo José Rossini para relatar, discutir e proferir voto em relação ao PA n. 469/2021, a Presidente redistribuiu os autos ao Conselheiro Jeancarlo Gorges. Foram discutidas e deliberadas as pautas das sessões do ano de

Página 1 de 2

2025, a fim de se adequarem ao plano de trabalho proposto, incluindo ações referentes ao mês do consumidor, que foi aprovado por todos os conselheiros, motivo pelo qual a Presidente designou para este mês duas sessões extraordinárias virtuais para os dias 20/01/2025 e 27/01/2025, ambas com início às 19h. Foram debatidos os PA's n. 196/2021, 473/2022 e 121/2020, de relatoria dos conselheiros Maicon Rodrigues, Jeancarlo Gorges e Silvana Conceição Moreira, respectivamente. Por fim, foi consignado que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 20/01/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documentos assinados digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 09/02/2025 17:01:45-0300
Verifique em <https://validador.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (20/01/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior, realizada em 15/01/2025 (trecentésima vigésima terceira). Na sequência, a palavra foi passada ao conselheiro Jeancarlo Gorges, o qual deu início à apresentação do Plano de Trabalho do ano de 2025, com sugestão de calendário para sessões extraordinárias com o objetivo de possibilitar, dentre as inúmeras atribuições desse conselho, discussões, estudos e análises do referido plano de trabalho, passando a deliberar sobre o procedimento para a edição, alteração e cancelamento de súmulas deste Conselho, cujos enunciados irão consolidar a interpretação do Conselho sobre questões recorrentes e relevantes em matéria consumerista, bem como oferecer segurança jurídica e orientar, tanto a administração pública, quanto os fornecedores e consumidores. Foram debatidos alguns temas pertinentes, os quais, devido ao considerável número de demandas e julgamentos administrativos neste órgão, foram sugeridos um levantamento dos processos e estudo para viabilizar e fundamentar a criação de súmulas. Foi também deliberado acerca da necessidade e importância do comparecimento do PROCON, por meio de seu procurador, para a discussão em conjunto dos projetos, devendo ser formalizado um convite nesse sentido ao referido

Página 1 de 2



procurador para seu comparecimento na sessão extraordinária que será realizada no dia 31/01/2025. Por fim, diante do adiantar da hora e da necessidade de melhor análise dos assuntos abordados, bem como de se fazer um levantamento das decisões proferidas por este Conselho sobre tais temas, designou-se nova **sessão extraordinária para o dia 27/01/2025, às 19h**, dando-se ciência, ainda, aos conselheiros de que a **próxima sessão ordinária de julgamento será no próximo dia 22/01/2025, às 16h**, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 09/02/2025 17:01:45-0300
Verifique em <https://validador.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (22/01/2025), às dezessete horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior, realizada em 20/01/2025 (trecentésima vigésima quarta). Na sequência, procedeu-se ao julgamento do *Processo Administrativo n. 196/2021*, de relatoria do *Conselheiro Maicon Rodrigues*, com a presença do Senhor Rogério Leal Bastos, representante legal da empresa recorrente **GHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – Posto São João**, o qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do voto e realizada a sustentação oral, foi proferido o voto do relator no sentido de não conhecer o recurso em face da sua intempestividade. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Após foi julgado o *Processo Administrativo n. 121/2020*, de relatoria da *Conselheira Silvana Conceição Moreira*, sem a presença de representante da empresa recorrente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu o voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, a fim de reduzir a multa aplicada pela decisão administrativa de primeiro grau. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade,

Página 1 de 4



o voto da relatora. Ato contínuo, foi julgado o *Processo Administrativo n. 335/2022*, de relatoria da *Conselheira Caroline Espíndola Pereira*, sem a presença de representante da empresa recorrente **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA**. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu o voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Por último, foi julgado o *Processo Administrativo n. 473/2022*, de relatoria do *Conselheiro Jeancarlo Gorges*, sem a presença de representante da empresa recorrente **FAZIONI SUPERMERCADO E ASSADOS LTDA**. Após a leitura do relatório, o relator proferiu o voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão vergastada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Processo Administrativo n. 196/2021
Recorrente: **GHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES Ltda**
Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento da legislação consumerista.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 23.438,53 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. MULTA APPLICADA PELO PROCON POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS CONSUMEIRISTAS AO ART. 7º, CAPUT; ART. 30; ART. 31 E ART. 37, § 1º DA LEI FEDERAL N. 8.078/90 E ART. 2º E 4º DO DECRETO FEDERAL N.º 5.903/06. – RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

Autos nº 121/2020
RECORRENTE: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Tempo de espera para atendimento bancário (Código de Defesa do Consumidor e Resolução Banco Central n.º 3.694/2009).
Valor total da(s) multa(s): R\$ 31.667,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) à data de 22 de março de 2022.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSEVÂNCIA AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO BANCO CENTRAL N.º 3.694/2009, A LEI MUNICIPAL N. 6.702/16, BEM COMO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. A afronta às disposições da Lei Municipal 6.702/16, que leciona sobre o tempo para atendimento a clientes e usuários nos caixas de estabelecimento bancários, de instituições financeiras, casas lotéricas e empresas de correios estabelecidos no município de Itajaí enseja a aplicação da penalidade de multa, em valor razoável a infração cometida, levando -se em consideração o caráter

Página 2 de 4



pedagógico da medida. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reduzir o montante arbitrado a título de multa, nos termos da fundamentação.
DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAR RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESOBEDIÊNCIA, AFRONTA AO ART. 55, §4º DO CDC, AO ART. 33 "CAPUT", INCISO II, §§ 1º E 2º, E AO DECRETO 8.660/2008 DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. A reclamada que deixa de prestar as informações solicitadas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor no prazo concedido na notificação, atenta contra a política nacional das relações de consumo, além de caracterizar desobediência, uma vez que infringe o direito à informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo.

Autos n. 335/2022

RECORRENTE: **Empresa de Navegação Santa Catarina LTDA**

Relatora: Caroline Espíndola Pereira

Assunto: Diferença de forma de pagamento de acordo com o local da cobrança
Valor total da(s) multa(s): R\$ 21.975,00 à data de 29/08/2023.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIFERENÇA DE FORMA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O LOCAL DA COBRANÇA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÃO N° 473/2022.

RECORRENTE: **FAZIONI SUPERMERCADO E ASSADOS EIRELI**

Relator: Conselheiro JEANCARLO GORGES

Materia: Autuação por expor a venda produtos impróprios para o consumo e vencidos. Ausência de informações essenciais sobre os produtos expostos à venda.

Valor total da multa aplicada: R\$ 12.815,81. Datada de 11 de outubro de 2023. Tipificação legal da infração: (i) Auto de Infração nº 2022.026: art. 18, § 6º, I e II, e 31, caput, da Lei Federal nº 8.078/1990. (ii) Auto de Apreensão nº 2020.004: art. 18, § 6º, I e II, e 31, caput, da Lei Federal nº 8.078/1990.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VENCIDOS E IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, CONFISSSÃO, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE OS PRODUTOS EXPOSTOS À VENDA. CONFISSSÃO, REINCIDÊNCIA, CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. LEI NACIONAL N.º 8.137/1990. INFRAÇÃO CONTRA O CONSUMIDOR. DEVER DE CIENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ESTADO RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO DAS CONDUTAS PENais E ADMINISTRATIVAS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADAS.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão será no próximo dia 27/01/2025, às 19h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini,

Página 3 de 4



lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
governo
PABLO JOSE ROSSINI
Data: 09/02/2023 17:57:45-0300
Verifique em <https://verifica.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo sétimo dia do mês de janeiro do dois mil e vinte e cinco (27/01/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior, realizada em 22/01/2025 (trecentésima vigésima quinta). Na sequência, foi dado seguimento à análise dos temas cuja discussão fora iniciada na sessão do dia 20/01/2025, sendo 9 temas repetitivos, e após foi realizada a leitura e discussão do decreto proposto, que dispõe sobre a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula por este Conselho. Concluída a sua leitura e a devida análise, artigo por artigo, do texto proposto, com a inclusão de algumas observações sugeridas pelos conselheiros, a proposta do Decreto foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, devendo ser encaminhada, via CIP, à Procuradoria-Geral do Município de Itajaí para leitura e estudo, e posterior envio ao Prefeito para a edição do Decreto. Finalizada a sessão, foi designado o dia 31/01/2025, às 13:30h, para dar continuidade do estudo em questão e ao plano de trabalho, com a presença da Procuradoria do PROCON. Por fim, foi consignado que a próxima sessão será no próximo dia 29/01/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a

Página 1 de 2



ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

Karoline Soyán Mendes Dolzan
KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 09/02/2025 17:07:46-0300
Verifique em <https://verifica.sia.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (29/01/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior, realizada em 27/01/2025 (trecentésima vigésima sexta). Na sequência, procedeu-se ao julgamento do *Processo Administrativo n. 416/2021*, de relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, sem a presença de representante da empresa recorrente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Após a leitura do relatório, o relator proferiu o voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau administrativa e a multa aplicada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Ato contínuo, foi julgado o *Processo Administrativo n. 231/2022*, de relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, sem a presença de representante da empresa recorrente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Após a leitura do relatório, o relator proferiu o voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, declarando a nulidade dos atos processuais posteriores à defesa da Recorrente, a fim de lhe assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a instrução processual requerida pela Recorrente em sua defesa. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por

Página 1 de 3



unanimidade, o voto do relator. Por último, foi julgado o *Processo Administrativo n. 462/2021*, de relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, sem a presença de representante da empresa recorrente **ATACADÃO S/A**. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu o voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão vergastada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 416/2021

Recorrente: Caixa Econômica Federal

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Violação com base nos Art. 4º, caput e inc. I e II; art 6º, inc IV; art 7º caput, art. 20 caput e § 2º e art. 22 todos da Lei federal 8.078/90 combinados com o Art. 1º, inc. I, e art. 3º caput, da Resolução n. 3.694/09 do BACEN, Art. 12, inc. III, do Decreto federal n. 2.181/97 e Art 3º, §1º, inc. XX. Do Decreto federal n. 10.282/20.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 36.854,40 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO COM BASE NOS ART. 4º, CAPUT E INC. I E II; ART 6º, INC IV; ART 7º CAPUT, ART. 20 CAPUT E § 2º E ART. 22 TODOS DA LEI FEDERAL 8.078/90 COMBINADOS COM O ART. 1º, INC. I, E ART. 3º CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 3.694/09 DO BACEN, ART. 12, INC. III, DO DECRETO FEDERAL N. 2.181/97 E ART 3º, §1º, INC. XX. DO DECRETO FEDERAL N. 10.282/20. E EM CONSONÂNCIA COM O CARÁTER SANCIÓNATÓRIO, A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR E REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Autos n. 231/2022

Recorrente: Caixa Econômica Federal

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Tempo de espera para atendimento bancário (artigo 1º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n. 6.702/2016).

Valor total da(s) multa(s): R\$ 40.082,40 (quarenta mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSEVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA PLEITEADA PELA RECORRENTE. AFRONTA AO DIREITO DO CONTRADIÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS APÓS A DEFESA, INCLUSIVE A DECISÃO RECORRIDA.

AUTOS n. 462/2021

RECORRENTE: Atacadão S.A.

RELATORA: Pamela Medeiros Gomes

ASSUNTO: Ausência de estoque promocional e ausência de informação clara ao consumidor.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 46.879,26 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).



Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

Ementa: Processo Administrativo. Auto de Infração nº 2021.172. Publicidade enganosa por omissão. Ausência de informações claras e ostensivas sobre a disponibilidade de produtos ofertados em promoção. Não cumprimento das condições anunciativas na oferta. Violação dos artigos 6º, III e IV; 31; 35; e 37 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e artigo 14, §1º, do Decreto Federal nº 2.181/97. Responsabilidade objetiva do fornecedor. Substituição do produto por item de qualidade superior sem comunicação prévia. Prática infrativa configurada. Aplicação de multa administrativa proporcional à gravidade da infração e ao porte econômico do infrator. Recurso conhecido e não provido.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão será no próximo dia 31/01/2025, às 13:30h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.


KAROLINE SOYÁN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 06/02/2025 13:33:00-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CMDC

No trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025), às treze horas e trinta minutos, por meio de sessão híbrida, presencial e virtual (pelo aplicativo Skype), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; o Procurador do PROCON do Município de Itajaí, Sr. Salesio Pedrini; e o Fiscal do Procon, Sr. Bruno. Ausente a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira, a qual apresentou justificativa. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior, realizada em 27/01/2025 (trecentésima vigésima sétima). Na sequência, foi dado um breve esclarecimento ao Sr. Salesio Pedrini sobre os projetos de atuação do Procon e deste Conselho para o ano de 2025, a fim de verificar se o CMDC pode auxiliar o Procon em alguma matéria em seu desenvolvimento dos trabalhos. Foi destacado como ordem do dia a discussão sobre casos de reincidência, rol de fornecedores mais acionados no ano de 2024, planos de atuação do PROCON e do CMDC para este ano de 2025, por meio de campanhas educativas, conferências, entre outros, e outros temas de interesse comum. A seguir, foi passada a palavra ao Conselheiro Jeancarlo Gorges, o qual enfatizou, inicialmente, a importância desse contato com o PROCON, a fim de trocar conhecimentos, ideias e assuntos debatidos internamente pelos conselheiros deste órgão para podermos avançar nas questões da segurança jurídica, de efetividade e tratar os processos sempre com mais

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

celeridade. Após, destacou a intenção dos conselheiros do CMDC na criação de súmulas, havendo, para tanto, previsão legal, qual seja a Lei Municipal n. 5.950/2011. Tais súmulas dizem respeito a diversos assuntos julgados no âmbito deste Conselho, com posições já sedimentadas, como, por exemplo, produtos vencidos, cujas decisões foram no sentido de manter as multas aplicadas pelo PROCON e determinar a remessa de cópia integral do processo com o acórdão ao representante do Ministério Público com atribuição na respectiva área de atuação, a fim de que tome as medidas judiciais cabíveis. O Conselheiro Jeancarlo Gorges também frisou a importância da participação da vigilância sanitária nesses casos, em conjunto com o Procon, no tocante à produção da prova, por meio de laudo pericial, a fim de comprovar a materialidade e embasar uma possível medida judicial. O Procurador Salesio sugeriu que seja feita uma resolução, portaria ou até mesmo um decreto regulamentando o procedimento dos órgãos envolvidos para operacionalizar nesses casos, em especial na apreensão dos produtos. A Presidente esclareceu que as matérias que serão objeto de estudo para encunciado de súmula serão todas debatidas entre os conselheiros, o PROCON e demais entidades representativas com atuação ao tema. Com relação ao rol de fornecedores mais acionados, o Dr. Salesio Pedrini informou que já pediu o levantamento dessa informação, a fim de que seja dada publicidade local e análise da reincidência. Quanto ao plano de atuação, o Procurador Salesio Pedrini apontou várias ações do Procon, como: a) "lives" sobre dúvidas e esclarecimentos nas questões de relação de consumo, com participação de membros desse conselho; b) campanhas educativas em toda a rede Municipal de ensino para professores e alunos de determinadas idades; e c) seminários, destacando o 1º Seminário Internacional de Direito do Consumidor realizado no ano de 2023. Foi dada a sugestão pelo Fiscal Bruno referente a uma palestra ou orientação preventiva aos consumidores e fornecedores, de caráter educativo e pedagógico, como, por exemplo, compra de materiais escolares, lotearmento das praias, dentre outros, sendo, em seguida, complementado pelos Conselheiros Jeancarlo Gorges, Maicon Rodrigues e Pablo José Rossini, bem como pela Presidente, enfatizando a questão da orientação e da dupla visita. O Procurador Salesio Pedrini esclareceu que os valores fixados a título de multa são aplicados com base em um critério técnico de dosimetria prevista



Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

em Decreto, que foi explicado ao atual Procurador-Geral do Município de Itajaí. Destacou, ainda, a importância de se realizar um seminário neste ano, com um tema relevante, a fim de que seja atrativo e alcançar o maior número de pessoas possíveis. O Conselheiro Jeancarlo Gorges pediu o apoio do Procurador Salesio Pedrini e do Procon em geral em relação à criação de um site do CMDC, que consta no Projeto de atuação do CMDC, realizado no ano passado (2024). O Procurador Salesio informou que no ano passado abriu um chamado, informando que havia solicitado ao gerente de projetos para desenvolver o site do CMDC junto com o site do Procon, com uma aba/banner contendo todos os assuntos relacionados ao CMDC. O Conselheiro Jeancarlo solicitou à Presidente que se faça uma comunicação interna – CI ou um ofício à SETEC- Secretaria de Tecnologia de Itajaí, para que tenha ciência desse pedido e convidando um representante para uma reunião extraordinária solicitada pelo referido conselheiro para o dia 10/02/2025, às 19h, a fim de discutir o tema diretamente com o seu representante e a questão do SAJ, bem como demais assuntos correlatos. Deliberado o pedido do conselheiro Jeancarlo, foi designada a reunião extraordinária solicitada para o dia 19/02/2025, às 16h. Por fim, foi consignado que a próxima sessão deste Conselho será no próximo dia 05/02/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.


KAROLINE SOYÁN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 06/02/2025 13:33:00-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



ATOS CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

Câmara de Vereadores de Itajaí

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA ELETRÔNICA n. 02/2025

UASG 926851 – Processo PNCP nº 90002/2025

Câmara de Vereadores de Itajaí, torna pública, que por meio da Secretaria de Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

Data da sessão: 18/02/2025 - **Horário da Fase de Lances:** das 08h00 às 14h00

Crítico de Julgamento: Menor Preço por Item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Total: R\$ 11.196,00

Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. A integra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações".

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

PORTRARIA N° 100/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR VALMIR MARTINI JÚNIOR**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP07.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA N° 108/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, **resolvem:**

CONCEDER férias ao servidor abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matricula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Jean Carlos Jacinto	Telefonista Mat. 25 P.A. 29.12.2023 a 28.12.2024	10.02 a 22.02.2025 SALDO: 00 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

PORTRARIA N° 109/2025

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições do Art. 12 da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, **resolvem:**

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE, à servidora **VALDIRENE APARECIDA MAZZETTO MOROSO**, matrícula nº 5025, ocupante do cargo de "Secretário-Geral", do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das mensalidades do Curso Superior de Direito - UNIVALI, a contar do mês de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



PORTARIA Nº 110/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem**:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora **ALBA INÉS FEIL**, matrícula nº 116, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 06 (seis) dias, de 29.01 a 03.02.2025, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 124/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem**:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora **KELLY CRISTIANE MARINASCO**, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepção", pelo período de 07 (sete) dias, de 20.01 a 26.01.2025, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 125/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR JEYSON RICARDO DE SOUZA BORBA**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP09.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente.

PORTARIA Nº 126/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR FRANCINE DE SOUZA GRIMES**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP03.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



PORTRARIA Nº 127/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR WASHINGTON LAUDELINO DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP07.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 128/2025

EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

EXONERAR os servidores abaixo, assim especificados, a contar de 14 de fevereiro de 2025.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
André Pamplona Nunes	Chefe de Gabinete de Vereador	Mat. 5042

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Anderson Gonçalves dos Praseres	Assessor Parlamentar	Mat. 5013
Ivana Reis Teixeira	Assessor Parlamentar	Mat. 5022

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 129/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR ANDERSON GONÇALVES DOS PRASERES**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP01.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 130/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR ANDRÉ PAMPLONA NUNES**, para o cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete", nível CG01.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



PORTARIA N° 131/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR IVANA REIS TEIXEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP03.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220 – Edif. Dona Elvira - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 053/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora **MIRNA MACARENA SILVA**, matrícula nº 1896202, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Categoria "4", Faixa "I", Padrão "B", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA N° 007, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

SUBSTITUIR OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA) NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, CONSTITUIDA PELA PORTARIA N° 025/2024

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, para gestão 2024/2025, instituída pela Portaria nº 025 de 04 de setembro de 2024 dos empregados públicos indicados pela administração, que renunciaram ao mandato em 27 de dezembro de 2024

MEMBROS DA COMISSÃO INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Membro Titulares	Membro Suplentes
Robson Allan Costa	Marcelo Alessandro Petrelli

SUBSTITUIR PELOS MEMBROS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Membro Titulares	Membro Suplentes
Cristina Costa Biu	Iris Furlanetto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 31 de janeiro de 2025.

André Leme da Silva Fleury Bonini
Superintendente do Porto de Itajaí

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000
www.portoitaiai.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 1 de 1

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.496, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 21397/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente aos recursos da União - Portaria GM/MS nº 6.272, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o complemento financeiro do piso da enfermagem:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.30.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/675
Fonte: 605 – Destinação: 1.605.1002
Valor: R\$ 2.625.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

ATOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

ANTONIO ROGERS MEDEIROS HOLANDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ABRAAO BERNARDINO ROCHA, N345 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

SUPPOSTO ALOJAMENTO SEM ALVARÁ DE HABITE-SE, INDEVIDAMENTE OCUPADO E COM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SEGURANÇA, CONFORME O AUTO DE CONSTATAÇÃO DA DEFESA CIVIL DC-047-25 (Sipe 42920/2025-e). OBRA IRREGULAR. EDIFICAÇÃO IRREGULAR.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. 1. REALIZAR ADEQUAÇÕES E REPAROS IMEDIATOS NAS EDIFICAÇÕES PREEXISTENTES, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS OCUPANTES DO IMÓVEL. 2. APRESENTAR TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO. 3. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ATUALIZADO, APÓS AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES. 4. APRESENTAR PARECER FAVORÁVEL DA DEFESA CIVIL, NO QUE TANGE ÀS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: CONSIDERA-SE, AINDA, CUMPRIDA, A PRESENTE NOTIFICAÇÃO, EM CASO DE DESMONTE E DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DAS ESTRUTURAS UTILIZADAS PARA ALOJAMENTO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA. URGÊNCIA PROCEDIMENTAL, POR QUESTÕES DE SEGURANÇA. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO, CONFORME O ART. 134 DA LEI Nº 467/2024, BEM COMO REALIZADA A INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CONSIDERADAS URGENTES PELAS AUTORIDADES OU ÓRGÃOS COMPETENTES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 10. As autoridades fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, aos proprietários ou possuidores de imóveis ou aos profissionais habilitados a produção de laudos ou relatórios, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica, a fim de atestar ou esclarecer circunstâncias atinentes ao cumprimento desta Lei Complementar e das demais normas de ordem urbanística, sem prejuízo de eventuais determinações necessárias à devida regularização.

Art. 16 [...] Parágrafo único. O proprietário ou possuidor que autoriza obra ou serviço fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, das edificações e dos equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Art. 20 Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 30. O Município poderá solicitar ao proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer tempo, em quaisquer processos ou procedimentos administrativos regulamentados por esta Lei Complementar e pelas normas urbanísticas locais, a apresentação de levantamento topográfico, laudos, memoriais, desenhos, projetos, termos de responsabilidade técnica e outros documentos necessários, desde que o faça de forma fundamentada.

Art. 75 [...] Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel e dos respectivos profissionais contratados a observância de todos os aspectos inerentes à segurança das edificações e das estruturas.

Art. 132. A interdição é medida administrativa que consiste no vedação de uso ou ocupação de obra ou edificação e poderá ser aplicada, pelos órgãos ou entidades competentes, como medida preventiva, independente de prévia notificação, no caso de risco ou ameaça à segurança das pessoas e à integridade ou estabilidade dos bens públicos ou privados, ou como medida punitiva, nos casos de reiteradas infrações à ordem urbanística.

§ 1º Nas situações de risco ou ameaça à segurança das pessoas e à estabilidade da edificação, a interdição será aplicada imediatamente pela Defesa Civil.

§ 2º O descumprimento da interdição implicará multa.

§ 3º O órgão competente poderá fixar placa indicativa de interdição.

goubr Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 10/02/2025 17:54:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENCAMINHADO POR EMAIL E POR WHATSAPP E RECEBIDO
PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM 10/02/2025.
ENCAMINHADO, AINDA, PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL
DO MUNICÍPIO.

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
INF-JV1709-24

DATA: 17/09/2024
HORA: 14:33

AUTUADO

JAMESON PIERRE

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO CUNHA, N761 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO

7074/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 ficou atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hóbeis, e quando o infrator se recusar a pagar-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicado a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que o tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, o critério da Municipalidade, independente da obrigatoriedade de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM 17/09/2024

Recebiu-se avisar

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

Tânia Garbari
Ag. Controle Urbano
.: 153103

J. V. H. Pessoa
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO JV002-25-INF

DATA: 10/02/2025
HORA: 18:15

AUTUADO

ANTONIO ROGERS MEDEIROS HOLANDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ABRAAO BERNARDINO ROCHA, N345 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 7066/2024. OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. EDIFICAÇÃO OCUPADA SEM ALVARÁ DE HABITE-SE.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto n.º 13.426/2024. Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2025 fica atualizado para R\$ 241,30 (duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Violação aos arts. 12, 46 e 48 do então vigente Código de Obras (Lei Municipal n.º 2.763/1992).

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impor multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

ENCAMINHADO POR EMAIL E POR WHATSAPP E RECEBIDO
PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM 10/02/2025.

ENCAMINHADO, AINDA, PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL
DO MUNICÍPIO.



Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 10/02/2025 18:23:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO JV001-25-INF

DATA: 06/02/2025

HORA: 15:40

CPF/CNPJ

XXX.XXX.172-80

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.207.01.0219.0000.000

AUTUADO

JAMESON PIERRE

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO CUNHA, N761 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO N° 7007/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto n.º 13.426/2024. Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2025 fica atualizado para R\$ 241,30 (duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impor multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

RECEBIDO EM _____

José Victor Henrique Pessoa
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO JV001-25

DATA: 06/02/2025
HORA: 15:52

CPF/CNPJ

XXX.XXX.172-80

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.207.01.0219.0000.000

NOTIFICADO(S)

JAMESON PIERRE

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO CUNHA, N761 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

FICA Vossa SENHORIA NOTIFICADO ACERCA DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 15/2025/AFM, QUE APRESENTA RECOMENDAÇÕES FINAIS DE REGULARIZAÇÃO PARA OBRA LOCALIZADA NA RUA JOÃO CUNHA, 761. O NOTIFICADO POSSUI 30 (DIAS) PARA CUMPRIR AS PROVIDÊNCIAS ESTABELECIDAS NO RELATÓRIO EM QUESTÃO OU APRESENTAR DEFESA, VIA APROVA DIGITAL.

RECOMENDAÇÕES FINAIS:

1. CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;
2. APROVAR PROJETO ARQUITETÔNICO JUNTO AO MUNICÍPIO; OU APROVAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LCM N.º 429/2023, SE FOR O CASO.
3. OBTER LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;
4. SOLICITAR LEVANTAMENTO DE EMBARGO;
5. ADEQUAR OBRA AO PROJETO APROVADO.
6. OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NO RELATÓRIO SUPRACITADO.

EM CASO DE NOTIFICAÇÃO PELO JORNAL DO MUNICÍPIO, O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARCER, COM URGÊNCIA, A ESTA SECRETARIA, PARA SOLICITAR CÓPIA DO RELATÓRIO EM QUESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR N.º 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 105. As autoridades fiscais do Município, visando à economia processual e à efetividade de seus procedimentos, quando esgotadas as tentativas de regularização urbanística de obra ou edificação, poderão produzir relatório final com recomendações, sendo dispensado, em tais casos, a realização de vistoria administrativa ou de outro procedimento específico.

§ 1º O proprietário ou possuidor será notificado acerca do conteúdo do relatório e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivar a regularização do seu imóvel, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º Em caso de não atendimento às recomendações, o relatório será encaminhado ao Secretário da posta, que determinará, no prazo de 30 (trinta) dias, a interdição ou a demolição da obra ou edificação, dentro outras medidas, ouvidos previamente a Procuradoria do Município.

§ 3º Caberá à Procuradoria do Município adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetiva solução do caso.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo poderão ser suspenso por até 60 (sessenta) dias, de forma improrrogável, desde que o interessado comprove os seguintes requisitos: I - instauração de processo de regularização, com indicação expressa de sua numeracão, II - assinatura de termo de compromisso para a devida regularização, com previsão expressa de multa, em caso de descumprimento.

§ 5º Após o decurso do prazo indicado no termo de compromisso, sem a devida regularização, haverá imposição imediata da respectiva multa, sem prejuízo da aplicação de novas penalidades.

§ 6º As notificações serão realizadas pelo Jornal do Município quando o proprietário ou possuidor não for localizado ou se recusar a colaborar com os procedimentos.

Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas: [...]

XII - não atender às recomendações de regularização contidas em vistoria administrativa ou em relatório de fiscalização expedido por autoridade fiscal - 20 (vinte) UFM; [...].

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N.º 467/2024)

EM _____ POR:

José Victor Henrique Pessoa
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N.º 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Assinatura do autuado
OU DE SEU REPRESENTANTE

3/11
BENOM LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1169 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ESG-094144

Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços da atualização orçamentária do projeto executivo de esgotamento sanitário do Bairro Cordeiros, região do "Ribeirão da Murta".

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, para a **contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços da atualização orçamentária do projeto executivo de esgotamento sanitário do Bairro Cordeiros, região do "Ribeirão da Murta"**, em favor da empresa **SANEPRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 20.706.900/0001-66, pelo preço global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Processo Administrativo N° 2024-SUP-093561

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: **CREATIVE THINGS COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.** CNPJ N° **10.206.542/0001-79**. **Responsável:** **VALTER LOPES DE OLIVEIRA** CPF: **132.3**.***-****.
Objeto: Registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
CREATIVE THINGS COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA				10.206.542/0001-79	
Item	Qtd..	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
09	50	Unid.	PANO DE PRATO - COMPOSTO DE 90% ALGODÃO; MEDINDO (40X70) CM, COM ACABAMENTO; NA COR BRANCA.	2,75	137,50
10	50	Unid.	PANO DE CHÃO.	3,10	155,00
13	10	Unid.	RODO ESPONJA COMPLETO - ALAVANCA ANATÔMICA DE PLÁSTICO OU AÇO ALTAMENTE RESISTENTE, DOIS ROLETES LATERAIS DE OPERAÇÃO DE TORÇÃO; BASE DE PLÁSTICO ALTAMENTE RESISTENTE; CABO FIXO COM TRAVA PINADA REMOVÍVEL, EM INOX. REFIL COM 28CM; ESPUMA FABRICADA A BASE DE ALCOOL POLIVINÍCICO (PVA) DE BAIXA MICRA, OU SEJA SOMENTE PRODUTOS DILUIDOS NA ÁGUA PENETRAM NA ESPONJA, PARTÍCULAS SOLIDAS FICAM RETIDAS NA PARTE EXTERNA DA ESPONJA; SISTEMA DE OPERAÇÃO PRÁTICA E EFICIENTE PARA LIMPEZA DOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE PISOS ABRASIVOS E DE BORRACHA. COR AZUL	49,00	490,00
15	50	Unid.	SABÃO EM PÓ - PACOTE 1 KG.	3,84	192,00
				TOTAL (em R\$)	974,50

Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Processo Administrativo N° 2024-SUP-093561

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: **J A DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ N° **10.206.542/0001-79**. **Responsável:** **TATIANA ALMEIDA FRANÇA** CPF: **765.7**.***-****. **Objeto:** Registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
J A DISTRIBUIDORA LTDA				51.485.752/0001-20	
Item	Qtd..	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
04	96	Tubo	DESODORIZADOR DE AR SPRAY – INGREDIENTES ATIVO BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIAS E PROPELENTES; ESSÊNCIA: TALCO E MARINE; REGISTRO NO MS; VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO – TUBO COM 360ML	7,89	757,44
11	480	Rolos	PAPEL HIGIENICO - P/ DISPENSER DE 1ª QUALIDADE; APRESENTANDO FOLHA DUPLA, GOFRADO, COM PICOTE, BIODEGRADÁVEL; NA COR BRANCA; NEUTRO, MEDINDO 10CMX250M, GRAMATURA 30G/M2, ESPESSURA DE 0,095 MICRAS; COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE VIRGEM, COM PH NEUTRO; TUBETE MED: NO MAXIMO 6,0CM DE DIÂMETRO, COM LAUDO MICROBIOLOGICO DO FABRICANTE CONFORME PORTARIA M. S. N° 1.480 DE 31/2/90. ROLOS DE 250M	9,08	4.358,40
14	30	Unid.	SABÃO EM BARRA	1,79	53,70
16	20	Galão	SABONETE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL; CREMOSO, NEUTRO; COM FRAGRÂNCIA AÇAI COM GUARANA OU ERVA DOCE, PH 6,5 A 7,5; PARA HIGIENE DAS MÃOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. GALÃO COM 05 LITROS	12,79	255,80
17	100	Pacote	SACO DE LIXO - 20 LITROS - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; 0,40 MICRAS; CONFORME NORMAS DA ABNT; COR PRETA OU AZUL; EMBALAGEM PACOTE COM 100 SACOS	7,93	793,00
				TOTAL (em R\$)	6.218,34

Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Processo Administrativo N° 2024-SUP-093561

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – LTDA. CNPJ N° 29.755.673/0001-33. Responsável: KELLY CRISTINA CRUZ CPF: 034.3**.**-**.

Objeto: Registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – LTDA				29.755.673/0001-33	
Item	Qtd..	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
05	500	Unid.	Detergente líquido - 500ml	1,36	680,00
07	24	Unid.	LIMPA VIDROS - 500ml	3,09	74,16
08	15	UNID.	MOP 360° (BALDE E ESPREMEDOR TOP MOP)	111,99	1.679,85
				TOTAL (em R\$)	2.434,01

Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho

Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Processo Administrativo N° 2024-SUP-093561

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI. CNPJ N° 26.716.048/0001-94.

Responsável: LUIZ AMARILDO MUELLER CPF: 516.5**.**-**. **Objeto:** Registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
MÁXIMA ATACADISTA EIRELI				26.716.048/0001-94	
Item	Qtd..	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
02	120	Frasco	ALCOOL ETILICO PARA LIMPEZA: COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 95,1 A 96 GL VOL/VOL OU 92,6 A 93,8 INPM P/ P 15GRAUS CENTÍGRADOS, COM SELO INMETRO, VALIDADE 3ANOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM FRASCO 1 LITRO	7,50	900,00
				TOTAL (em R\$)	900,00

Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho

Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Processo Administrativo N° 2024-SUP-093561

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: VERDEPEL ATACADISTA LTDA. CNPJ N° 43.924.624/0001-08.

Responsável: GISELIA APARECIDA PEREIRA HANK CPF: 076.8**.**-**. **Objeto:** Registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
VERDEPEL ATACADISTA LTDA				43.924.624/0001-08	
Item	Qtd..	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
12	700	Fardo	PAPEL TOALHA - FOLHA SIMPLES, INTERFOLHADA, COM DUAS DOBRAS, MEDINDO 23 CM DE COMPRIMENTO X 21 CM DE LARGURA, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL MÁXIMA DE ± 1CM; COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS CELULÓSICAS, SENDO 50% FIBRA RECICLADA (MÁXIMO) E 50% FIBRA LONGA. PAPEL COM GRAMATURA DE 30 A 40G/M², COR BRANCA, COM ALVURA SUPERIOR A 70%, ACABAMENTO GOFRADO, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE 70S (ENSAIO DA GOTA NBR 7155/2003). DEVE APRESENTAR TEXTURA MACIA, COM DISTRIBUIÇÃO HOMOGENEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL, AUÉNCIA DE ODORES FORTES, RESISTÊNCIA AO ÚMIDO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, BAIXO ÍNDICE DE PINTAS, SEM PIGMENTAÇÃO APARENTE ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE APARAS DE MATERIAL IMPRESSO, CORRETA INTERCALAÇÃO DAS FOLHAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEIS COM TOALHAS DE PAPEL DE FOLHA SIMPLES, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA NBR 15464-7. - FARDO COM 1.000 FOLHAS.	7,35	5.145,00
				TOTAL (em R\$)	5.145,00

Itajaí/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho

Diretor Geral

ATOS DA SECRETARIA DE GOVERNO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

Processo Sipe nº 16075/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, para Prestação de serviços para recrutamento, seleção e encaminhamento de estagiários, com até 50 (cinquenta) estagiários contratados, para a Polícia Civil de Itajaí, pelo valor máximo de R\$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais), com fundamento artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, fevereiro 2025
Assinado e datado digitalmente

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo



Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº **Sipe 26992/2025/FCI**.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – OSC's visando a celebração de Termo de Fomento tendo por objeto: **Ministrar aulas de instrumentos musicais e técnica vocal para o Conservatório de Música Popular de Itajaí Carlinhos Nielhues no ano de 2025:** a) atender no mínimo 100 (cem) alunos, podendo chegar a 300 (trezentos) alunos regulares e calouros e aptos no processo seletivo 2024 para 2025 nos seus respectivos períodos e turnos de curso; b) Atender no mínimo 50 (cinquenta) alunos, podendo chegar a 60 (sessenta) alunos residentes no município de Itajaí no curso teórico preparatório a cada semestre; c) Atender no mínimo 30 (trinta) alunos, podendo chegar a 60 (sessenta) alunos residentes no município de Itajaí no curso de iniciação ao violão para o público infanto–juvenil de 08 (oito) a 14 (quatorze) anos. As aulas serão ministradas diariamente de 2ª a 6ª feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, das 8:00hs às 12 hs; das 13:30 hs às 17:20 hs e das 18:50hs às 22:00 respectivamente.

Valor global estimado: R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais) no total.

Edital disponível: a partir de 11/02/2025.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: Dia: Hora: 12/03/2025 - Recebimento dos Envelopes até: das 13 às 19 horas.

Data de Abertura dos Envelopes: 13/03/2025 às 14:30h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

Sergio Murilo Pereira

Secretário de Governo

MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024
PREGÃO Nº PE 025/2024
Sipe n. 319925/2024-e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Governo infra-assinada doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de **ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO** dos itens 14, 19, 21, 32, 33, 36, e 40 registrados na Ata nº 062/2024 de Registro de Preços, conforme Decisão Administrativa e as devidas penalidades contra da empresa **ESPAÇO ADEQUADO LTDA, inscrita no CNPJ. nº 19.272.530/0001-17**.
Em consultada as demais classificadas, somente a empresa **FLEXFORMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, concordou em fornecer o item 33.

Firmando assim a **ADJUDICAÇÃO** do item 33, para a 2º colocada a empresa **FLEXFORMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ 16.967.775/001-70**:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	MARCA	VALOR ADJUDICADO
33	23910 - BALCÃO TIPO: CALL CENTER COM TRES LUGARES NA COR OVO MEDINDO 100X70CM COM GAVETAS EM CADA MÓDULO.PAINÉIS EM MADEIRA ESPESSURA 30MM, REVESTIDA EM MELAMINICO BP, DUPLA FACE, TRÊS SAÍAS DE REFORÇO, TRÊS GAVETEIROS, TRÊS SUPORTES RETRÁTEIS PARA TECLADO.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:1. TAMPOLPLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (M.D.F.);ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM;REVESTIMENTO DE LAMINADO DECORATIVO DE BAIXA PRESSÃO,BP, ACABAMENTO FROST, NA COR OVO;TOPOS ENCABEÇADOS COM PERFIS DE BORDAS DE PVC FLEXÍVEL, SEMI-ARREDONDADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM NA MESMA COR DO TAMPO E RAIO ERGONÔMICO DE CONTATO COM O USUÁRIO DE ACORDO COM NBR13965 E NBR13966, COR OVO;PASSAGEM PARA FIAÇÃO ATRAVÉS DO TAMPO, COM ACABAMENTO EM POLIPROPILÉNICO INJETADO. 2. PAINEL FRONTALPLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (M.D.F.);ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM;ALTURA DO PAINEL INCLUINDO O CANALETE: MÍNIMO DE 460MM; REVESTIMENTO DE LAMINADO DECORATIVO DE BAIXA PRESSÃO, BP, ACABAMENTO	UNID	MARCA PRÓPRIA	R\$ 809,00
	23910 - BALCÃO TIPO: CALL CENTER COM TRES LUGARES NA COR OVO MEDINDO 100X70CM COM GAVETAS EM CADA MÓDULO.PAINÉIS EM MADEIRA ESPESSURA 30MM, REVESTIDA EM MELAMINICO BP, DUPLA FACE, TRÊS SAÍAS DE REFORÇO, TRÊS GAVETEIROS, TRÊS SUPORTES RETRÁTEIS PARA TECLADO.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:1. TAMPOLPLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (M.D.F.);ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM;REVESTIMENTO DE LAMINADO DECORATIVO DE BAIXA PRESSÃO,BP, ACABAMENTO FROST, NA COR OVO;TOPOS ENCABEÇADOS COM PERFIS DE BORDAS DE PVC FLEXÍVEL, SEMI-ARREDONDADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM NA MESMA COR DO TAMPO E RAIO ERGONÔMICO DE CONTATO COM O USUÁRIO DE ACORDO COM NBR13965 E NBR13966, COR OVO;PASSAGEM PARA FIAÇÃO ATRAVÉS DO TAMPO, COM ACABAMENTO EM POLIPROPILÉNICO INJETADO. 2. PAINEL FRONTALPLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (M.D.F.);ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM;ALTURA DO PAINEL INCLUINDO O CANALETE: MÍNIMO DE 460MM; REVESTIMENTO DE LAMINADO DECORATIVO DE BAIXA PRESSÃO, BP, ACABAMENTO			

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Fone: 3341-6029 - licitacoes@itajaí.sc.gov.br

FROST, NA COR OVO, FITA DE BORDA 0,45 NA PARTE INFERIOR.3. CALHA PASSA FIO CANALETAS METALICA COM 3 LEITOS PARA INDIVIDUALIZAR A FIAÇÃO LÓGICA, ELÉTRICA E TELEFÔNICA, TAMPA DE FECHAMENTO E CALHAS HORIZONTAIS EM CHAPA DE AÇO 0,9MM DE ESPESSURA, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO TAMPO POR MEIO DE PARAFUSO ZINCADO, FENDA PHILIPS AUTOATRACHANTE;4. PAINEL LATERALPLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (M.D.F.);ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM;ALTURA DO PAINEL INCLUINDO O CANALETE: MÍNIMO DE 460MM; REVESTIMENTO DE LAMINADO DECORATIVO DE BAIXA PRESSÃO, BP, ACABAMENTO FROST, NA COR OVO, FITA DE BORDA 0,45 NA PARTE INFERIOR.5. SISTEMA DE FIXAÇÃO DAS CHAPAS DE AÇO DEVERÁ SER EFETUADAS ATRAVÉS DE SOLDA TIPO MIG EM TODO O PERÍMETRO DO TUBO, NÃO SENDO PERMITIDO SOMENTE PONTO;6. FIXAÇÃO DAS PEÇAS DE PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (M.D.F.) ENTRE SI OU DA ESTRUTURA, SERÃO FEITAS ATRAVÉS DE PARAFUSOS.6. TECLADO RETRATILPLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (M.D.F.);ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM;MEDINDO 60X40CM;TRILHO TELESCÓPICO 400MM.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 05 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

FLEXFORMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE:

5AEDEBBF575A4B75F6F138E174F22736D5CB384C9
O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que até as **14h00min do dia 21 de fevereiro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS **14h00min DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025
CHAVE TCE:

65C6806489150221002784C22E9A84F0A00849AE
O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que até as **09h00min do dia 21 de fevereiro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJÁI**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS **09h00min DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025
CHAVE TCE:

78E4F0B24362A52F528F93EF60EE7F0468BA5752
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 24 de fevereiro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SMARTPHONES E CELULARES PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJAÍ**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° CP 016/2024

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS, COM O OBJETIVO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE GABIÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

34176 - PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (67.718.874/0001-50)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3196 - EXECUÇÃO DE OBRA	SV	Engenharia	1	6.934.000,00	6.934.000,00
						Total 6.934.000,00

Itajaí, 6 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
CHAVE TCE:

8DDE643175FE8F41367A5B6074D7529054BC662F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 25 de fevereiro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOCAS DE LOBO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ROKEI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 07.533.042/0001-37

Quadro Societário: Rogério Ivrsen Dubois

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 37188/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 07/02/2025 a 06/02/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado

Data Assinatura: 07/02/2025

Valor: 1.165.560,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA ME

CNPJ: 22.992.816/0001-81

Quadro Societário: Ana Cláudia Rocha Lourenço, Matheus Lourenço Martins

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362235/2024

Objeto: CREDECIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.011.419,74 (um milhão, onze mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA

CNPJ: 14.396.844/0001-08

Quadro Societário: Luciane Dittrich Polidoro, Marcio Luís Polidoro

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361948/2024

Objeto: CREDECIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025

CHAVE TCE:

BC039544A3AAF19F4C2F3A1A9A57F42D08B4E2A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 25 de fevereiro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORROS DIVISÓRIAS E PERSIANAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/02/2025

Valor: 1.082.036,82 (um milhão, oitenta e dois mil, trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI

CNPJ: 22.039.795/0002-65

Quadro Societário: Tania Marcia Cipriani Batistoti

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362308/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.344.197,06 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA ME

CNPJ: 22.481.510/0001-60

Quadro Societário: Clara Lourenço Martins,Matheus Lourenço Martins

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362200/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na

Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado

Data Assinatura: 06/02/2025

Valor: 812.363,16 (oitocentos e doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA

CNPJ: 14.396.844/0002-99

Quadro Societário: Luciane Dittrich Polidoro,Marcio Luiz Polidoro

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 230193/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/02/2025

Valor: 558.533,84 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA LTDA

CNPJ: 31.796.390/0001-81

Quadro Societário: Mariane Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362073/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 807.953,20 (oitocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

CNPJ: 79.485.892/0001-18

Quadro Societário: Gisiele Adaise de Souza Schramm,Mario Jorge de Souza Junior,Mario Jorge

de Souza,Lurdete Maria de Souza

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 369493/2024

Objeto: EXECUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITAJÁ MIRIM (LIGAÇÃO SÃO JUDAS E CIDADE NOVA) E INTERSEÇÃO VIÁRIA DAS RUAS SIDNEY SCHULZE E OTTO HOIER.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R\$ 1.181.109,18 (um milhão, cento e oitenta e um mil, cento e nove reais e dezoito centavos), equivalentes a 21,96%, bem como a supressão de R\$ 378.722,27 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) equivalentes a 7,04%, onde se verificou a necessidade de alterações no projeto, conforme justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, anexa no evento 43 do SIPE nº 51720/2024-e.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 6.180.349,29 (seis milhões, cento e oitenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA

CNPJ: 48.068.813/0001-40

Quadro Societário: Vinicius Batistoti Saidel

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362332/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 846.936,84 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 009/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE SC

CNPJ: 04.310.564/0001-81

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 16075/2025

Objeto: Prestação de serviços para recrutamento, seleção e encaminhamento de estagiários, com até 50 (cinquenta) estagiários contratados, para a Polícia Civil de Itajaí.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUINTAL MÁGICO LTDA

CNPJ: 04.920.099/0001-09

Quadro Societário: VIVIANE FERNANDA LIMAS,DAIANE GOULART

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362405/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 319.786,17 (trezentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesete centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 013/2025 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 27.779.566/0001-10

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 20609/2025

Objeto: Realização de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)



ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE



EDITAL N° 001/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO

Edital de Resultado Final do Chamamento Público Interno, destinado ao provimento de vagas do Serviço de Plantão – SERPLAN da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, Santa Catarina, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.050, de 26 de julho de 2019, e demais legislações aplicáveis. Torna público, o **Edital de Resultado Final** do chamamento público interno, destinado ao provimento de vagas do Serviço de Plantão – SERPLAN.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Class.	Nome	Pontuação
1º	Delpho Thiago Muniz Sommariva	15 pontos
2º	Carton Murilo Lopes	14,5 pontos
3º	Luciana Tricai Cavalini	13,5 pontos
4º	Viílberto Giancesini Junior	11,5 pontos
5º	Fagner Jorge Michelatto Natt	8,5 pontos
6º	Kleider Fróes de Vargas	8 pontos
7º	Joziel Tramontin Velho	7,5 pontos
8º	Leonardo Maiolino Pedro	6,5 pontos
9º	Daniel Valério	6 pontos
10º	Paulo Roberto Rodrigues	5 pontos
11º	Bruno Alexandre Miyoshi	5 pontos
12º	Luiz Guilherme Henrique Sales Batista	4,5 pontos
13º	Barbara Eliane Matos	4 pontos
14º	Arthur Freire Hickel	4 pontos
15º	Marcos Felipe de Castro Batista Fernandes	3 pontos
16º	Fernando da Silva Raposo	3 pontos
17º	Jennifer Kelen Santos Machado	3 pontos
18º	Thiago Lisboa Brandt	2,5 pontos

MÉDICOS PEDIATRAS

Class.	Nome	Pontuação
1º	Daniel Pereira Meireles Leal	7,5 pontos
2º	Alessandre Luiz Braga	6 pontos

Município de Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N° 006/2020, PUBLICADA NA EDIÇÃO N° 2205 DO JORNAL DO MUNICÍPIO, DE 04 DE MARÇO DE 2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO CÂNCER (GTVCA), INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 017/2019.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 51, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, resolve:

Art. 1º Nomear os novos membros do Grupo Técnico de Vigilância do Câncer – GTVCA:

I - Diretoria de Vigilância Epidemiológica: Onésio Gonçalves Filho;
Suplente: Marcos Aurélio Zimmermann Muller.

II - Responsável Técnico pela Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis: Caroline Porcelis Vargas;

III - Responsável Técnico pelas Estatísticas Vitais: Mirela Corrêa;
Suplente: Fernanda Picollo;

IV - Diretoria da Atenção à Saúde: Clarice Maria Specht;

V - Atenção Especializada (Supervisora da Estratégia Saúde da Família): Ana Paola Bonatti Duarte de Medeiros;

VI - Laboratório Municipal: Gabriela Monfardini da Silva;

VII - Laboratório de Patologia Humana Diagnóstico (PHD): Ianeglê Mantovani;

VIII - Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação: Vanessa Cristina de Souza;

Suplente: Caroline Prazeres;

IX - Universidade do Vale do Itajaí (Ambulatório): Larissa da Silva;

X - Representante da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON): Vanessa Manfrim;

Suplente: Aluane dos Santos Cardozo Guimarães;

XI - Representante do Centro de Referência da Saúde da Criança e Mulher: Luciane da Silva d'Avila;

XII - Secretaria Executiva: Denise Graciela Conceição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí/SC, 10 de fevereiro de 2025.

Mylene Martins Lavado
Secretaria Municipal de Saúde

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES

De acordo com a Lei Complementar n. 42 de 28 de junho de 2004 e em virtude da necessidade da nova formação da comissão responsável para apreciação e seleção das propostas que irão compor a pauta do Teatro Municipal de Itajaí durante o ano de 2025, a Comissão de Pauta passará a ter a seguinte composição:

a) Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí:

Elisabete Laurindo de Souza.

b) Diretor do Teatro Municipal de Itajaí:

Célia Joaquim Justiniano

c) Diretor da Casa da Cultura Dide Brandão:

João Wenceslau Ricardo Neto

d) Representante do Conselho Municipal de Cultura:

Bárbara Nicole Damásio

e) Representante da Associação Itajaíense de Teatro:

Camila Gonçalves

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Diretora Executiva da Fundação Cultural



1. OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de solicitação de pauta, via plataforma on-line, para a realização de eventos no Teatro Municipal de Itajaí, garantindo transparência e equidade na ocupação do espaço, conforme estabelecido no Regimento Interno do Teatro Municipal de Itajaí.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas a partir do dia **12 de fevereiro de 2025**.

As solicitações de pauta, via plataforma on-line, deverão ser enviadas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes da data pretendida, exclusivamente por meio do formulário eletrônico, disponível no site prosas.com.br/editais.

3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

As propostas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

- Ordem de chegada da solicitação;
- Adequação do evento ao espaço;
- Qualidade e características da ficha técnica;
- Contribuição ao enriquecimento cultural da comunidade;
- Viabilidade técnica de realização no teatro;
- Histórico do proponente e impacto para a comunidade local.

Cada permissionário poderá solicitar até **3 propostas anuais**. Em caso de solicitações para a mesma data, serão priorizadas propostas com elevado índice de aprimoramento artístico, que valorizem a diversidade cultural e promovam o acesso democrático à cultura. Poderá haver remanejamento de datas conforme necessidade.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

O formulário eletrônico deverá ser preenchido corretamente e enviado com os seguintes documentos atualizados, anexados:

I. Documentação básica

- Nome do espetáculo;
- Data e horários pretendidos para a apresentação;
- Resumo do roteiro e produtor responsável;
- Dados pessoais, endereço e telefone, cópia do CPF ou CNPJ do requerente;
- Gênero, título e autoria do espetáculo;
- Duração do espetáculo;
- Natureza e finalidade do espetáculo;
- Release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
- Valor do ingresso ou se será para convidados/aberto ao público;
- Demais informações que o pretendente julgar necessárias.

II. Documentação técnica obrigatória

- Ficha técnica do evento, constando: plantas de iluminação, cenário, som; datas e horários de ensaios, montagem;
- Material informativo, constando: apresentações, projeto do espetáculo, especificação do programa, informações sobre o elenco, direção, produção, patrocínio e outros;
- Material de divulgação;
- Declaração de regularidade junto ao ECAD e SBAT (se aplicável);
- Material informativo contendo apresentações, projeto do espetáculo, especificação do programa, informações sobre elenco, direção, produção e patrocínio.

Obs.: A Direção do Teatro se reserva o direito de solicitar materiais complementares para análise prévia.

Cumprindo o Art. 6º da LC nº 42 de 28 de Junho de 2004 a **Comissão de Pauta fará a análise da documentação e seleção dos espetáculos**.

5. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Em observância ao princípio constitucional da Publicidade e visando garantir amplo acesso às informações relativas a este Edital, a Fundação Cultural de Itajaí e o Teatro Municipal de Itajaí se comprometem a divulgar agendas atualizadas de eventos aprovados através dos seguintes meios oficiais:

- Diário Oficial do Município de Itajaí;
- Site oficial da Fundação Cultural de Itajaí (www.fundacaocultural.itajai.sc.gov.br);
- Redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itajaí, da Fundação Cultural de Itajaí e do Teatro Municipal de Itajaí.

6. RECURSOS

Proponentes que tiverem sua solicitação indeferida poderão apresentar recurso no prazo de **2 (dois) dias** após a publicação do resultado, enviando um e-mail para teatromunicipal@itajai.sc.gov.br.



Os responsáveis pelas propostas selecionadas deverão assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo de **5 (cinco) dias** após a divulgação dos resultados. O não cumprimento desse prazo implicará na perda da data concedida.

8. TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Para utilização do Teatro Municipal de Itajaí, o permissionário deverá pagar no ato da assinatura do termo de permissão de uso a taxa de ocupação e posteriormente a taxa de administração de **10% da renda bruta da bilheteria**. Os valores estabelecidos são os seguintes:

- Espetáculo local: **3 UFM** - R\$ 723,90.
- Espetáculo estadual: **6 UFM** - R\$ 1.447,80.
- Espetáculo nacional: **8 UFM** - R\$1.930,40
- Espetáculo restrito a convidados: **10 UFM** – R\$2.413,00
- Taxa de administração: **10% da renda bruta da bilheteria**.

Do valor bruto, deverá ser descontado a taxa administrativa conforme o Decreto que regulamenta o Regimento Interno do Teatro Municipal de Itajaí e pago apenas a diferença.

A taxa de administração diária para ensaios, em horário comercial, será de 50% (cinquenta por cento) do valor da cessão para produção estadual e 30% (trinta por cento) para produção local, conforme dispõe o §1º do art. 16 do Decreto nº 7735/2005.

A Direção do Teatro Municipal terá direito a 5% dos ingressos para convidados.

Cancelamento de eventos: Caso o espetáculo seja cancelado com menos de 30 dias de antecedência, será aplicada multa equivalente às taxas mínimas.

O **Permissionário** que não efetuar o pagamento da multa ficará impedido de solicitar pauta novamente até que regularize a situação.

9. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- Garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança do Teatro Municipal de Itajaí.
- Providenciar o pagamento de direitos autorais (ECAD e SBAT), se aplicável, antes da realização do evento.
- Encaminhar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.
- Retirar os cenários e materiais até **12 horas após o término do evento**. O descumprimento resultará em multa de **3% da renda do evento por dia de permanência**.
- Manter a pontualidade do evento, respeitando o horário de início e a tolerância de **15 minutos**. Atrasos superiores acarretarão multa de **10% da receita prevista**.
- Cumprir as regras estabelecidas no Regimento Interno do Teatro Municipal de Itajaí.

10. RESTRIÇÕES DE USO

Conforme o art. 2º, Parágrafo Único do CAPÍTULO I do DECRETO Nº 7735/2005, é vedado o uso do teatro para:

- A utilização do Teatro Municipal de Itajaí para fins políticos, partidários, religiosos e congêneres;
- A utilização das dependências do teatro para palestras, encontros, assembleias e congressos, bem como formaturas escolares em qualquer nível de grau ou de cursos de natureza diversas;
- A utilização do saguão de entrada do Teatro Municipal de Itajaí para a realização de feiras e/ou exposição com fins lucrativos, exceto quando se tratar de produtos culturais;
- A utilização do saguão que não seja para fins culturais.

A Direção do Teatro poderá cancelar a autorização de uso a qualquer momento caso o evento seja considerado inadequado, sem que caiba ao proponente direito a indenização.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Teatro, referendados pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Itajaí e observará o que dispõe o Decreto nº 7735/2005 que aprova o regimento interno do Teatro Municipal de Itajaí.

A Fundação Cultural se reserva o direito de bloquear datas para eventos de interesse do município de Itajaí.

Célia Joaquim Justiniano
Diretora do Teatro Municipal de Itajaí

Elisabete Laurindo de Souza
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações





SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano 105, Fazenda, Itajaí/SC
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



**PROPOSTAS APROVADAS NA SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
PARA PROGRAMAÇÃO DO “CARNAVAL DE ITAJAÍ 2025”.**

Proponentes por Categoria

Formação mínima de 15 Integrantes	
1.	Tom Peixeiro
2.	Roda do Saro
3.	Banda S.A. Produções Musicais
4.	Bloco Inimigos da Segunda – Grêmio Recreativo
5.	Banda do Jacarezinho

Formação mínima de 11 Integrantes	
1.	Percussão Catarina
2.	Bonde da Bobiça – Alessandra Teixeira Sipriano
3.	Carnaval com Suh Wagner e Banda
4.	Bloco Carnavalesco Estrelinha do Mar
5.	Bloco de Samba da Bárbara
6.	Bebadosamba Bloquinho

Formação mínima de 6 Integrantes	
1.	As Mareadas – Bruna Moreira Pierame
2.	Bel Bandeira Produções Ltda - Allah Laóh
3.	Banda Quarta Redenção
4.	Mariana da Silva Monteiro - Blin Blin de Carnaval
5.	Bailinho Infantil – Os Wagners

Carro Carnavalesco	
1.	Bonde do Siri Sarado
2.	Charanga

Decisão proferida pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí conforme Decreto nº 13.491, de 30 de janeiro de 2025, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2025.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

Itajaí, 31 de janeiro de 2025

RELATÓRIO - COMITÊ TÉCNICO RPC ITAJAÍ

Regime Complementar de Previdência de Itajaí

Lei Complementar Municipal nº 378, de 27 de Agosto de 2021

Relatório Gerencial e Definição de Demanda

Nota Técnica SEI n. 584/2024/MPS, de 26 de novembro de 2024

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. PATROCINADOR:** MUNICÍPIO DE ITAJAÍ 83.102.277/0001-52
- 1.2. ENTIDADE EFPC:** BBPREVIDÊNCIA CNPJ 00.544.659/0001-09
- 1.3. CHEFE DO PODER EXECUTIVO:** Prefeito, Robison José Coelho
- 1.4. REPRESENTANTE DO BBPREV:** Presidente, Sandro Grando
- 1.5. MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO DO RPC DE ITAJAÍ:** Decreto n. 12.849, de 7 de fevereiro de 2023 (publicado no Jornal edição 2638), com alteração pelo Decreto n. 13.180, de 23 de fevereiro de 2024 (publicado no Jornal edição 2779)

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

- 1.6. INTEGRANTE CONVIDADO, PARTICIPANTE DO PLANO DO RPC ITAJAÍ:** Aprovação por deliberação ocorrida nas Atas de reuniões de 22 e 29 de novembro de 2024, servidor do Quadro efetivo de Itajaí indicado para integrar o Comitê Consultivo da Entidade BBPREVIDÊNCIA
- 1.7. CONVÊNIO DE ADESÃO LICENCIADO PELA PREVIC:** Portaria nº 1.083 de 28 de outubro de 2022 da PREVIC – retificada pelo Processo nº 44011.003656/2022-55 fixando a data de implementação do RPC a partir de **05 de julho de 2022**
- 1.8. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO:** Convênio firmado em 29 de outubro de 2024, com início da Operacionalização do Plano a partir de **1º de outubro de 2024**

2. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO:

A partir da Autorização PREVIC para instituição do RPC de Itajaí, por meio de convênio de adesão a Plano oferecido por EFPC, até o início da efetiva operacionalização do Plano, *ou seja, entre a data de 05/07/2022 até 30/09/2024*, transcorreu um estágio de transição o qual está regulamentado pela Nota Técnica SEI nº 584/2024/MPS de 26 de novembro de 2024, com enquadramento do RPC de Itajaí pelo CENÁRIO 3 da referida NT, nestes termos:

Cenário 3 - Ente Federativo com ingresso de servidores com remuneração acima do teto do RGPS e que passou a recolher ao RPPS no modelo de “RPPS limitado” (sobre a remuneração do servidor limitada ao teto), sem descontar do servidor a contribuição devida ao RPC (sobre a parcela da remuneração que excede o teto).

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

V3 - Cenário 3 - Ente Federativo com ingresso de servidores com remuneração acima do teto do RGPS e que passou a recolher ao RPPS no modelo de “RPPS limitado”, mas sem descontar do servidor a contribuição devida ao RPC

39. No terceiro cenário o ente federativo considera a vigência do RPC (autorização do convênio de adesão) para fins da aplicação do “RPPS limitado” aos novos servidores, mas não cumpre concomitantemente sua obrigação de oferecer o RPC.

40. A regularização dessa situação envolve as seguintes providências:

a) Como não houve desconto de contribuições para o RPPS sobre a parcela da remuneração que excede o teto do RGPS, não há valores a serem restituídos pela entidade gestora do RPPS aos servidores.

b) O ente federativo deverá viabilizar aos servidores a opção pela inscrição retroativa no RPC, a contar da data de admissão, com o repasse das contribuições devidas por eles e pelo ente nesse período à entidade fechada de previdência complementar, que nesse caso ficaram inadimplidas.

c) Por essa razão, o ente deverá editar ato normativo ou orientação que estabeleça os procedimentos para viabilizar o repasse imediato ou parcelamento das contribuições ao RPC, com a finalidade de viabilizar o cumprimento de modo uniforme pelos diferentes órgãos envolvidos (Prefeitura Municipal Câmara Municipal e autarquias). Recomenda-se que os prazos do parcelamento sejam no mínimo equivalentes ao prazo de atraso da operacionalização e não ultrapassem 60 meses (por similaridade com o prazo máximo estabelecido na legislação para parcelamento de contribuições devidas aos RPPS).

d) Enquanto os procedimentos para o parcelamento ou para a operacionalização do convênio de adesão com a entidade fechada não estiverem concluídos, recomenda-se que o ente federativo inicie a retenção imediata na folha dos servidores das contribuições correntes devidas ao RPC, com o devido repasse à entidade fechada dessas contribuições e da contrapartida devida pelo ente, de forma a minimizar os impactos na sua proteção previdenciária e reduzir os montantes a serem parcelados.



Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

e) Tanto no caso da inscrição convencional como da inscrição automática, os servidores devem manifestar previamente sua opção pela adesão ao parcelamento (com efeitos retroativos) ou a inscrição apenas a partir da operacionalização (sem efeitos retroativos). Neste último caso, devem constar expressamente do termo de opção os valores da contrapartida da contribuição patronal que o servidor deixará de receber, de forma irretratável.

§) O ente federativo deverá preparar comunicação precisa e abrangente aos servidores alcançados, a ser transmitida preferencialmente de forma personalizada, contendo informações sobre:

I- as razões do atraso na operacionalização do convênio de adesão;

II- o regime previdenciário a eles aplicável (RPPS limitado e RPC) desde a sua admissão;

III- o detalhamento dos valores a serem aportados ao RPC, devidamente atualizados, a possibilidade e as condições para seu parcelamento;

IV- a facultatividade do parcelamento, mas que sua recusa implicará em não recebimento da contrapartida da contribuição patronal, cujos valores deverão ser discriminados;

V- as vantagens da manutenção da inscrição no RPC para ampliação da proteção previdenciária; e

VI- as consequências de eventual desistência da inscrição ao RPC (menor proteção previdenciária e não recebimento da contrapartida do ente) e o prazo para manifestar essa decisão.

41. Adicionalmente, deverão ser observadas as orientações gerais descritas na Seção V (itens 21 a 27).

A publicação da referida Nota Técnica veio ao encontro da necessidade que o Patrocinador, por meio do seu Comitê Técnico, já havia registrado perante o GESCON, sob Consulta formulada ao GESCON sob protocolo L506741/2024.

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

3. PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

3.1. IDENTIFICAÇÃO (LISTAGEM) DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 05 DE JULHO DE 2022;

3.2. POR MEIO DA LISTAGEM DE SERVIDORES DO ÍTEM 3.1, IDENTIFICAR TODOS OS SERVIDORES PASSÍVEIS DE SE FILIAR AO RPC, DE ACORDO COM A DATA EM QUE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ULTRAPASSOU O TETO DO INSS;

3.3. IDENTIFICAR (LISTAGEM) TODOS OS SERVIDORES QUE ESTÃO DESDE 1º DE OUTUBRO DE 2024 FILIADOS AO PLANO DE CUSTEIO DO RPC;

3.4. IDENTIFICAR OS ENQUADRAMENTOS NO CENÁRIO 3 DA NT 584, INDIVIDUALMENTE (NOME, MATRÍCULA E CPF), ESPECIFICANDO O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE CADA PARTICIPANTE DO RPC (DESPDE A INSTITUIÇÃO DO RPC ATÉ A OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO);

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

3.5. PLANILHAR INDIVIDUALMENTE CADA CASO, COM OS VALORES DEIXADOS DE CONTRIBUIR DURANTE O ESTÁGIO DE TRANSIÇÃO, PASSANDO A NOTIFICAR INDIVIDUALMENTE CADA SERVIDOR, DE FORMA PERSONALIZADA, VISANDO GARANTIR A OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO RETROATIVA DESDE A DATA DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA RETROATIVA, OU A OPÇÃO PELA RENÚNCIA DO VÍNCULO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO, NESTE CASO SOB A CONDIÇÃO DE SE ADOTAR A INSCRIÇÃO CONVENCIONAL DO PARTICIPANTE A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 – QUANDO INICIOU A OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO;

3.6. RECOMENDAÇÕES:

- autuar o presente procedimento, com a concentração de todos os documentos e providências pertinentes;
- constituir formulários padronizados para notificação individual dos servidores e requerimentos que registrem o exercício da opção;
- promover a revisão da legislação e dos normativos do RPC de acordo com as diretrizes operacionais da Nota Técnica SEI nº 584/2024/MPS;
- comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Administração, e ao Secretário de Fazenda, acerca da problemática e de suas providências, inclusive eventual reserva orçamentária para a eventual contraprestação patronal em sendo o caso.

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

O presente relatório está sendo apresentado na primeira reunião do Comitê Técnico neste ano de 2025, inclusive perante a presença de representantes da Entidade BBPrevidência, assegurando-se a máxima relevância do assunto e consecução dos fins exigidos ao interesse público.

Itajaí, 31 de janeiro de 2025

Vitor Paul Woyakewicz
Presidente do Comitê Técnico

Iran A. de Oliveira Brasil
Representante Gabinete Prefeito

José Victor Henrique Pessoa
Membro do Comitê Técnico RPC

Almir Martins
Diretor Executivo de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Itajaí

Domingos Macário Raymundo Jr.
Membro do Comitê Técnico RPC

Cleber Valério Felipe
Membro do Comitê Técnico RPC

Marcelo Fóes Scherer
Membro do Comitê Técnico RPC

Rodolfo Surjus
Integrante Convidado
Membro do Comitê Consultivo do Plano de Benefícios BBPREV BRASIL



ATA DA REUNIAO

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

No dia 31 de janeiro de 2025, das 14 às 17h, estiveram reunidos no Gabinete do Prefeito, sob a presidência do primeiro: Vitor Paul Woyakewicz, José Victor Henrique Pessoa, Cleber Valério Felipe, integrantes do Comitê Técnico; Iran Ailson de Oliveira Brasil e Almir Martins, respectivamente representando o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração; Rodolfo Surjus convidado do Comitê Técnico e integrante do Comitê Consultivo do BBPrev BRASIL; e Kleber Borges, Juliene Alessandra da Silva Q. Souza, e Isane Weiss, estes representado a Entidade Fundo de Pensão Banco do Brasil BB Previdência. **Em pauta:** 1. Eleição do Presidente para 2025 (art. 2 do Regimento); 2. Solicitar a designação de servidor do Gabinete para secretariamento (art. 6 do Regimento); 3. Acompanhamento das Adesões (art. 3 do Regimento); 4. Convidar o Secretário de Administração como participante permanente (art. 6 do Regimento); 5. Verificar se as inconsistências da folha foram sanadas; 6. Verificar se a dúvida sobre desconto do IRPF na fonte foi solucionada; 7. Nota Técnica 584 - deliberação sobre o Relatório e providências; 8. Verificar com a Entidade sobre a criação de Grupo de Whats para participantes; 9. Verificar com a Entidade sobre a Apresentação on-line para ocorrer no final de fevereiro; 10. Palestra A Importância de Poupar e Garantir uma Previdência; 11. Verificar se o Comitê Consultivo já criou a agenda de reuniões 2025 e se já divulgou a última ata; 12. Prosseguimento na minuta de alteração da LC378; e ao final Palavra aberta e Assuntos Gerais. **Primeiro Assunto:** Após as boas vindas aos presentes, foi dada a palavra aos representantes da Entidade para apresentação da analista Isane Weiss, que atenderá a relação da Entidade nos convênios com Municípios da Região Sul. **Segundo Assunto:** Apresentação da Entidade via webinar, para os participantes do Plano. Ficou definida a data de 19 de fevereiro, às 14h, com reserva da sala de reuniões no ZenTower. Será também oferecido aos participantes acompanhar o webinar no dia 26 de fevereiro, que a Entidade se apresentará em âmbito nacional, para participantes de diversos planos conveniados. **Terceiro Assunto:** Ficou combinado com a Juliane para a semana que vem a assinatura do Termo de Compromissos, devendo informar os nomes dos assinantes, seus cpf's e emails. **Quarto Assunto:** Palestra sobre *Longevidade, e a Importância de Poupar e Garantir uma Previdência*, ficando definida a data de 26 de março às 14h, com transmissão on-line, evento dirigido para todos os servidores públicos, não restrito apenas a participantes, visando estimular a adesão e o interesse no Plano de Aposentadoria Complementar. **Quinto Assunto:** Nos termos do regimento, em acompanhamento do Plano, ficou registrado o posicionamento com fechamento em Dezembro de 2024, constando: 20 participantes, com

patrimônio de R\$ 31.353,94 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais, e noventa e quatro centavos). **Sexto Assunto:** Ficou divulgado o Calendário de Reuniões do Comitê Consultivo para 2025, sendo trimestrais, nas seguintes datas: 19 de março; 18 de junho; 17 de setembro; e 17 de dezembro. Registrouse que ata da reunião do Comitê Consultivo de 11 de dezembro de 2024 foi enviada no grupo do whats. A respeito ainda desse assunto, o Kleber informou que o Conselho Deliberativo do BBPrev ainda está pautando a modificação do Regimento Interno do Comitê Consultivo, para possibilitar a inclusão de membros não-participantes do Plano. **Sétimo Assunto:** O presidente retomou com a Entidade o assunto sobre criação de um grupo de whatsapp com os participantes de Itajaí. O Kleber explicou que está em fase de testes um grupo global, para todos os participantes de Entes conveniados, que serviria como um canal de mala direta, com informações gerais do Plano de Aposentadoria Complementar, com interação dirigida pela Entidade para os participantes, sendo que as dúvidas destes e quaisquer pedidos de informações dos participantes para a Entidade ainda seriam adotados os canais de comunicação já criados. Se o Conselho Deliberativo do BBPrev pautar este assunto antes do webinar, a Entidade poderá aproveitar este evento para divulgação entre os participantes, com adesão a esse grupo de forma facultativa. O presidente ainda questionou sobre a possibilidade de se criar um grupo de whatsapp somente dos participantes de Itajaí, sendo respondido pelo Kleber que o mesmo está disponível para participar de um grupo com os mesmos se os mesmos promoverem a sua criação. **Oitavo Assunto:** O presidente questionou a Entidade sobre as inconsistências na Folha de Pagamento mencionadas no final de 2024, se já estão resolvidas. O membro Cleber comentou que existe inconsistência quanto ao cadastramento das Fundações do município. A Entidade, através do Kleber, se manifestou no sentido de notificar os setores da Entidade. O presidente pediu prioridade máxima nessa pendência, visto que existe um participante com adesão automática sem recolhimento, pedindo para que a Entidade e o DGP da Prefeitura se reúnam imediatamente após o fechamento da folha do mês de janeiro. **Nono Assunto:** Outro ponto que foi objeto de questionamento em dezembro, sobre a folha de pagamento, dizia respeito à incidência de IRPF sobre as contribuições ao Plano, sendo explicado pela Entidade e pela Secretaria de Administração que está havendo dedução de IRPF nas parcelas de custeio do Plano, estando de acordo com o E-Social. **Décimo Assunto:** O presidente questionou a entidade sobre a Nota Técnica 584, se entre os municípios conveniados com a Entidade há algum com providências em andamento. Foi comentado sobre o município de Palhoça/SC, com a diferença de que lá ocorreu o Cenário 4, sendo que em

ATA DA REUNIÃO

Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar

Itajaí ocorreu o Cenário 3. **Décimo Primeiro Assunto:** Antes de encerrar o meeting com a Entidade, os presentes firmaram a data da próxima reunião, para dia 14 de fevereiro às 14h, véspera da semana do webinar. A analista Isane informou que os e-mails de contato com a Entidade são: negocios@bbprevidecia.com.br; e contrib@bbprevidecia.com.br. Sendo encerrada a transmissão, os membros do Comitê prosseguiram com os assuntos remanescentes da Pauta, conforme a seguir. **Décimo Segundo Assunto:** O presidente colocou em discussão o Relatório Gerencial e de Definição de Demanda, sobre a Nota Técnica SEI nº 584/2024/MPS, de 26 de novembro de 2024. Com alteração das datas dos subitens 3.3 e 3.4, o Relatório foi aprovado. Ficou definido que após o fechamento da Folha de janeiro, o DGP providenciará as listagens de que trata o Item 3 do Relatório. O mesmo será impresso para assinatura dos membros e autuação em processo pelo Presidente. **Assuntos Gerais:** O presidente verificou que o Regimento do Comitê estabelece a necessidade de nova eleição para esta função de presidente, além da necessidade de designação de servidor do Gabinete para secretariamento do Comitê, conforme arts. 2º e 6º do Regimento. Em discussão, os presentes pediram para permanecer a atual presidência e requisitar o Gabinete na próxima reunião. O presidente pediu para que a votação ocorra novamente com os demais integrantes. Antes de encerrar a reunião, os membros deliberaram pela retomada da minuta de alteração da Lei Complementar nº 378. O membro José Victor se comprometeu em colocar no grupo a versão da minuta, para que durante as próximas semanas sejam apresentadas e discutidas com o membro Domingos, antes de pautar a versão final com todos os membros. **Sendo o que foi discutido e sem mais a tratar, foi declarada encerrada a reunião, sendo a ata lavrada pelo presidente, remetida no grupo para aprovação e assinatura dos presentes.** Itajaí, 3 de fevereiro de 2025.

Vitor Paul Woyakewicz
Presidente do Comitê Técnico

Iran A. de Oliveira Brasil
Representante Gabinete Prefeito

José Victor Henrique Pessoa
Membro do Comitê Técnico RPC

Almir Martins
Diretor Executivo de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Itajaí

Rodolfo Surjus
Membro do Comitê Consultivo do Plano de Benefícios BBPrev BRASIL

Cleber Valério Felipe
Membro do Comitê Técnico RPC

Gabinete do Prefeito. Município de Itajaí. Lei Complementar nº 378, de 27 de agosto de 2021

Pág. 3

PORTARIA N.º 772/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
1686618	Lais dos Santos Francelino	CEI Nossa Senhora de Lourdes

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 773/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação constante na portaria nº 707, de 05 de fevereiro de 2025, no que concerne a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Patrícia Manesco Lopes	CEI Nossa Senhora de Lourdes	40

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

PORATARIA N.º 776/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Michele Reis	CEI César Martinho Ferreira	40
Juliana Bernardi	CEI Prefeito Eduardo Dadinho Canziani	40
Vanessa Aiane Ferreira Atanasio	CEI Graziela Vieira	40
Jacieli Borges Clerici	CEI Regiane Mara da Luz	40
Talita de Souza Canuto	CEI Nossa Senhora de Lourdes	40

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 774/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação constante na portaria nº 599, de 29 de janeiro de 2025, no que concerne a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Talita de Souza Canuto	E.B. Profª Maria Rosa Heleno Schulte	40

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 777/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança, descrita abaixo percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Função
1591014	Glaucia Seeger Casado Weber	Supervisor de Gestão Escolar do Ensino Infantil

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 778/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança, descrita abaixo percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Função
1724006	Daisy Roberta Fernandes	Supervisor de Gestão Escolar do Ensino Fundamental

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Patrícia Manesco Lopes	E.B. Profª Maria Rosa Heleno Schulte	40

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 779/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança, descrita abaixo percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Função
1170804	Regina de Jesus Almeida	Supervisor de Programas Educacionais

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 780/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, a contar de 07 de fevereiro de 2025:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
692403	Luis Carlos Maciel	E.B. João Duarte

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 781/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
660413	Mary Ellen Mafra	E.B. João Duarte

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 782/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL**, a contar de 07 de fevereiro de 2025:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
1664208	Hannah Rahira Palmeira	CEI Cândida Vargas

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 783/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I.s nº 188/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Antonio da Cunha Sanches	40h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Bruna Rafaela Batista Chaves	40h	Professor	Arte	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Císsiela Fernanda Gianezini	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Cléia Maria Batista Taranto	10h	Professor	Ciências	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Gilmar Costa dos Santos	40h	Professor	Educação Física	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Marcelo Jacinto	20h	Professor	Inglês	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Maria Santina Martins Teixeira	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	11/02 a 18/12/2025
Rosalina Amaral Pascoal	40h	Professor	Inglês	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Sabrina Pamela Damasceno	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Valci Otília da Silva Tiedjen	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 18/12/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 784/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o SIPE Nº 25880/2025-e e o requerimento do servidor , resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Alan Lopes Beninca	2464702	Gerente de Unidade I	01086193131	AB	31/12/2028

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 785/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 689/2024, de 05 de fevereiro de 2025 , Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2907 de 05 de fevereiro de 2025, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO**, às servidoras: Isabela Schewinski, matrícula nº 2073401, Thayla Agnes Carneiro Guimarães, matrícula nº 1888807, Angelica da Silva Soares, Matrícula nº 2190103, Aline Blenk Kubiak , matrícula nº 1893208, Fernanda Cristina Zipf , matrícula nº 1855502:

Onde se lê: “Portaria nº 689/2024”
Leia-se: “Portaria nº 689/2025”.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 786/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 2º,§ 15, da Lei Complementar nº 427, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2631701	Afonso Carlos Silva Barroso	Auditor Fiscal Municipal	06/02/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 787/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 169/2025/DGP/SME - SIPE nº 37773/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1930211	Juliana Horstmann Brueckheimer Branco	Professor	10h	03/02/2025
2460801	Kethelyn Santos Souto	Agente de Apoio Em Educação Especial	40h	03/02/2025
2528101	Marcelo Geraldo Ferreira	Professor	20h	03/02/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 788/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 172/2025/DGP/SME - SIPE nº 39075/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1751708	Luana Cristina de Oliveira Peres de Macedo	Agente em Atividades de Educação	30h	03/02/2025
2389302	Valdoni Moro Batista	Professor	10h	03/02/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 789/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 40995/2025-e, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 1580, de 03 de junho de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2548, de 03 de junho de 2022, que designou **RAPHAEL ALEXANDRE PAIVA BERTACCHINI**, matrícula nº 1942601, para desempenhar a função gratificada de Responsável Médico pelo CEREDI E DVE, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 04 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 790/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 23179/2025-e, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 1109, de 23 de março de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2548, de 23 de março de 2023, que designou **RODRIGO ELLER**, matrícula nº 2239901, para desempenhar a função gratificada de Responsável Médico por procedimentos de alto custo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 791/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ LUIZ LUFT**, matrícula nº 1509204, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Médico**, para desempenhar a função Gratificada de Responsável Médico por procedimentos de alto custo, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 792/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo, a contar de 10 fevereiro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Assessor I	Matheus Martina Verissimo	2092807

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 793/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 010/2025-COMDÍCA, resolve **NOMEAR** o 3º suplente de Nível Superior, **CLEUSINÉIA GONÇALVES VICENTE**, de 17 de fevereiro de 2025 a 02 de março de 2025, em substituição à Conselheira Tutelar **Graziela Eskelsen**, matrícula nº 2084108, que estará em férias.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 794/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante com o Artigo 7º, da Lei Municipal nº 6439, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 31961/2025-e, resolve **FAZER CESSAR** a **DESIGNAÇÃO** da servidora **ALINE MAFRA LOBO BAIÃO**, matrícula nº 1653202, para a função de **SUPERVISOR DE ÁREAS PRIORITÁRIAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 795/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 509, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2051, de 22 de fevereiro de 2019, que designou **LESLIE KOBARG CERCAL PATRIANOVA**, matrícula nº 88601, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela supervisão e planejamento das equipes de enfermagem, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 17 de janeiro de 2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 799/2025

PORTARIA N.º 796/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, a servidora abaixo relacionada, com os respectivo cargo, a contar de 07 de fevereiro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente do Setor Pré-processual de Solução de Conflitos	Letícia Benedet Gomes	2706201

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 37951/2025-e, e requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO**, correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2540501	Mauricio de Biassio	Guarda Municipal – 3ª Classe	03/02/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 797/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, para exercer cargo de provimento em comissão, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**:

Cargo	Nome
Gerente do Setor Pré-processual de Solução de Conflitos	Nicoly Fabiane Gomes

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 078/2025 – SIPE nº 45628/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, ao servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE**, pelo respectivo período:

Matrícula	Servidor	A contar de
2675501	Karolyne Yrani Fauste	22/01/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 798/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5736/2024 e do Ofício nº 039/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **MARIA DE LOURDES MIGUEL**, matrícula nº 3046003, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 04 de setembro de 2024.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 0177/2025/DGP/SME – SIPE nº 39814/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2709201	Maria Fernanda Machado Cardoso Moresco Jorge	30	04/02/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 802/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3971, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2175, de 26 de dezembro de 2019, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2164901	Camila Sabel	Atendente de Unidade de Saúde	15/10/2024

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 803/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I.s nº 183/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve RETIFICAR a portaria nº 748, de 05 de fevereiro de 2025, que admitiu por prazo determinado, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Onde se lê:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Lilian Rose de Souza Rodrigues Lucindo	30h	Professor	Arte	Permanente	10/02 a 18/07/2025
Luiz Fernando Colombelli	40h	Professor	Arte-Musicalização	Permanente	10/02 a 18/07/2025

Leia se:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Lilian Rose de Souza Rodrigues Lucindo	30h	Professor	Arte - violino	Permanente	10/02 a 18/07/2025
Luiz Fernando Colombelli	40h	Professor	Arte-Percussão de Marcha	Permanente	10/02 a 18/07/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 804/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, Categoria 6, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Nome	Classificação
CLARA DE SOUZA CUSTÓDIO ERN	01

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 805/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n 45962/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Nome	Classificação
RUBIA TEODORO STUEPP	04
RAIRA DE BRITO SILVA	05
ANA CAROLINA CUNHA GONZAGA	06
JACOBSEN	
JOSE FRANCISCO NUNES DOS SANTOS	07

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 806/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n 45962/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA	01
DENISE CRISTINA BRITO DAS MERCES	02

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 807/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n° 45962/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital n° 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto n° 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **BIÓLOGO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
GRACY CRISTINA WISNIESKI DA SILVEIRA	01

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 808/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n° 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital n° 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto n° 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, à classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
CARMELA SLAVUTZKY	012

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 809/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n° 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital n° 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto n° 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais,, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ANA CAROLINA MOTA SILVA	20
EMILIO JOÃO DE SOUZA NETO	21
MAYKEL DASSI	22
GUSTAVO BALESTRIN MORAES	23
JULIANO ANDRE VARGAS SILVEIRA	24
CARINE ANDRADE CELEIRA ZANLORENZI	25
ARIADNE MACHADO RASCHCOWETZKI	26
RODRIGO PACHECO SANTOS DA SILVA	27
LUCIANO VANOLLI	28
THOMAS PATRICK CUSTODIO HEINRICH	29
PEREIRA BERNARDES	
RAIANE SUZANA GAIKI	30
CARLOS MILTON FRANÇA JUNIOR	31
FLÁVIA SIQUEIRA ANACLETO	32

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 810/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n° 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital n° 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto n° 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, à classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Categoria 4, Grupo Técnico, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
CAROLINE DE SOUZA DOS SANTOS	09
ELINAIAНЕ NARA PINHEIRO DA SILVA LIRA	10
ELLEN BUENO DA COSTA	11
AUREA LUCIA MARINHO DIAS	12
DEUSIMAR RODRIGUES BAIRROS	13
VERIDIANA FORNARI MICHETTE	14

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 811/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, Categoria 1, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
PAULO FERNANDO VOLLRATH	05
AMANDA KAROLINE MACHADO NOVAKOSKI	06
ALEDSON ANANIAS MARTINS	07
VIVIANE APARECIDA DE JESUS	08
EMANUELLE FERNANDA FANTINELLI	09
JENNIFER DIONES RAMOS BARBOSA	10

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 812/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
TAMARA VOGEL SANTOS	01
DAVI DA SILVA DUARTE	02
LEILA DARLANA DA COSTA SILVA	03
MARIANA NUNES LÚCIO	04

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 813/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Mario Eduardo Freitas Silva	2687901	Assessor I	01599633602	B	28/01/2026

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 814/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ELBA MARINA MIOTTO MUJICA	03
JULIANA DIAS PALHETA BRAGA	04
PATRÍCIA BITENCOURT DE OLIVEIRA	05
KAUE LEAL BOF	06
MARIA AUGUSTA SCHRAMM DO NASCIMENTO	07

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 815/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Sipe nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PSÍCOLOGO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
BEATRIZ ISABEL ZENDRON RANGE	02
LUISE TOLEDO KERN	03
WILLIAN DIAS DO RASARIO	04

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 816/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Edgar Afonso de Oliveira Machado	2284102	Assessor II	01346494804	AB	01/02/2027

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 817/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Sipe nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, Categoria 4, Grupo Técnico, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
WAGNER RODRIGUES DA COSTA	01
FLÁVIA PRZYWITOWSKI DA CRUZ	02
ROZELY SANTOS LIMA KEMPF	03

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 818/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Fábio Fagundes	2688201	Diretor de Serviços para Atendimento ao CAC	03064506900	B	18/12/2028

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 819/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Anderson Serafim	1992801	Técnico em Informática	01128185170	B	31/12/2028

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 820/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

OPÇÃO 03:

Nome	Classificação
JULIANA LASCHEWITZ DE LIMA	04

OPÇÃO 05:

Nome	Classificação
JULIANA DE SOUZA CAMPOS	03
MONIQUE FISCHER	04

OPÇÃO 06:

Nome	Classificação
VANDERSON LUIZ ROIEK LAZIER	04

OPÇÃO 07:

Nome	Classificação
MARCELA DOS SANTOS BATISTA	03
ANA LUIZA CARDEIRO ALVES	04

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 821/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
MAURO EDSON DO ESPIRITO SANTO JÚNIOR	01
DANIELA DE SOUZA MACHADO	02
RAQUEL NOGUEIRA DA SILVA	03
JENNIFER VIEIRA PEREIRA	04

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 822/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
ANDRESSA SIMIONI DE ÁVILA	01
NATEUS CARDOSO PEREIRA	02
GABRIELA WALTER DA LUZ	03
RUBIA TEODORO STUEPP	04

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 823/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
TAINARA DOS PRAZERES LOPES	14
DHENIFER APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA	15
CAMILA ALVES DE OLIVEIRA	16
CINTIA ELISA ATKINSON SIEKIERSKI	17

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 824/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
TAUANE SANTIAGO SANTOS	21
DÉBORA RAMPELOTI	22
GEOGENES RAIMUNDO SANTOS	23

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 825/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
DAIANE DE OLIVEIRA DE MARTINS	01
STHEFANY MAINA TARTER	02
ANY LUIZI RODRIGUES DE LIMA	03
SUELI CRISTINA DA SILVA	04

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 826/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e SIPE nº 11464/2025-e, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos das Portarias identificadas abaixo, que **DESIGNOU** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para atuarem na função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, a contar de 01 de fevereiro de 2025:

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula
1717/2024	Evandro Luiz Lopes	Agente da Autoridade de Trânsito	1305104
785/2017	Silvano Luiz Ramos	Agente da Autoridade de Trânsito	1889901
1322/2021	Ecio Jose Russi	Agente da Autoridade de Trânsito	1127701
3861/2024	Marcelo Tobias	Agente da Autoridade de Trânsito	1127501

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 827/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e SIPE nº 11464/2025-e, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 791, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1693, de 17 de fevereiro de 2017, que **DESIGNOU** o servidor **FABIO REGIS**, matrícula nº 284003, para a função gratificada de Responsável pelo Setor e Atendimento de Acidentes de Trânsito, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 828/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 11464/2025-e, e considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR** o servidor **MARCIO GOMES DE BRITO**, matrícula nº 525002, ocupante do cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pelo Setor e Atendimento de Acidentes de Trânsito, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 829/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 11464/2025-e, e considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, para desempenhar a Função Gratificada de de Inspetor de policiamento de trânsito, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 01 de fevereiro de 2025:

Nome	Matrícula
Wanderlei Lucio Furtado	1439305
Ranieri da Silva	1719301
Jose Francisco Luiz Barreiros	1890001
Mayckon Colsani	1438804
Carlos Alberto da Rosa Moraes	1697601

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 830/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne o candidato **RODRIGO VELOSO SANTIAGO**, classificado em competente concurso no cargo de **Médico Clínico Geral – 15h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico Oftalmologista:	Mayara Prim Pauli
II – Especialista da Atividade Profissional:	Rogério Paulo Moritz Filho
III – Representante de Portadores de Deficiência:	Jairton Fabene - Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIS

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **CIRURGIAO DENTISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Nome	Classificação
SARAH FREYGANG MENDES PILATI	01 – PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 832/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
JORGE OBERHOFER CHAMMAS	01-PCD
RODRIGO VELOSO SANTIAGO	02-PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 833/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, Categoria 1, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ANA CAROLINA ADÃO CRUZ	01-PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 834/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
MARIANA MARQUES DOS SANTOS	01-PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 835/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

OPÇÃO 03:

Nome	Classificação
JANAINA VEIGA DE SOUZA	01-PCD

OPÇÃO 04:

Nome	Classificação
DELMIRO CARLITO SANTOS	01-PCD

OPÇÃO 06:

Nome	Classificação
JAQUELINE SANTOS PINTO	01-PCD
EMILE NASCIMENTO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	05

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 836/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
TAINARA MARCON FINCATTO	01-PCD
JOÃO MATEUS OLIVEIRA MONTANHA DA SILVA	19
CAROLINA DE ALMEIDA FREITAS	20
VICTOR EUSMAR XAVIER MEDEIROS	21
VICTOR ANTONIO ALVES DE ABREU	22

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 837/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a classificada abaixo relacionada:

Nome	Classificação
VALCI OTILIA DA SILVA TIETJEN	01-PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 838/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **ENFERMEIRO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
SEILANE OURÍQUES CHENK POLASTRO DE OLIVEIRA	01-PCD
CAROLINE DA SILVA GOMES	09
JULIETE VITORIA KNOPIK ROSEMBACH	10
DAIANE LARISSA RECH DE SANTANA	11

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 839/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o classificado abaixo relacionado:

Nome	Classificação
JOAQUIM LIRA SARAIVA NETO	01-PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 840/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
ANDRE AMADEO ZILIO	01-PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 841/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ANGELA CRISTINA DA SILVA CASCAES	01
BETINA HARMEL	02
GRAZIELA GALVÃO MATOS TRAVERSARI	03
FERNANDA OLIVEIRA AYALA	04
CRISTIANO KLAUS FISCHER	01-PCD

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 842/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 45962/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o classificado abaixo relacionado:

Nome	Classificação
RODRIGO HAMANN DE MIRANDA	05

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 843/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I.s nº 199/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Anne Letícia Pires Dalla Lana	20h	Professor	Ciências	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Cleidiane Kessler	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 18/12/2025
Edna Helena Félix Pereira	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 18/07/2025
Francili Maria Cardoso	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 18/12/2025
Karina Katiane Régis	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 18/12/2025
Vera Lucia Peters do Carmo	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/02 a 02/06/2025

Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 844/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a servidora abaixo relacionada, com os respectivo cargo, a contar de 10 de fevereiro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Unidade I	Larissa Aparecida Vanzuita	2689401

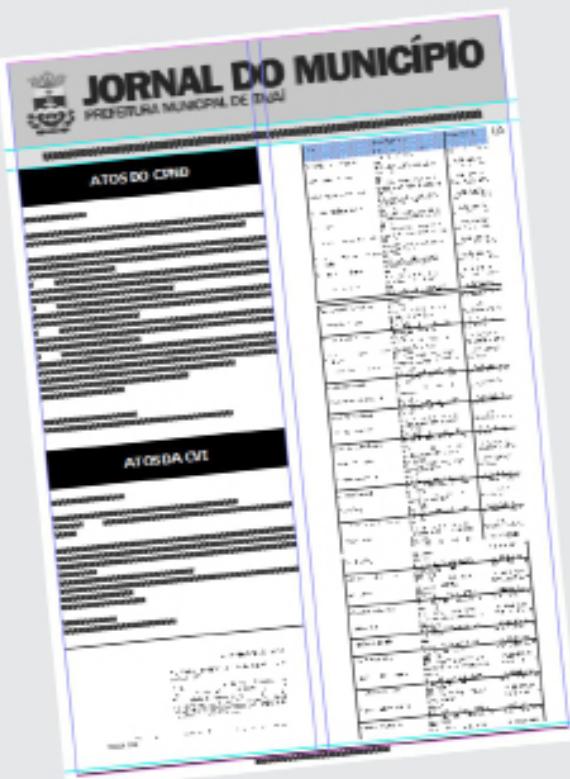
Itajaí, 07 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2025.
Espécie: o presente tem por finalidade a cooperação técnico-profissional entre o **Município de Itajaí** e o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região aa AMFRI - CIM-AMFRI**, possibilitando a cessão de seus servidores efetivos, para o exercício de atribuições correlatas às do cargo de origem, observada a conveniência e oportunidade e atendendo ao expresso interesse da Administração Pública. Prazo: **03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**. Data e assinatura: Itajaí, 03 de fevereiro de 2025. Jaylon Jander Cordeiro Da Silva, pelo CIM-AMFRI, Robison José Coelho, pelo município de Itajaí.



O NOSSO JORNAL!



O NOSSO JORNAL!

